

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 074.

Oriundo do(a):

Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM.

Ementa:

Proposta de reforma no Modelo de Estatutos de Igrejas locais..

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE Encaminhar a proposta ao SC/IPB 2014.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Rev. José Salvador Pereira

Membros: Rev. Leonardo Santana de Oliveira, Rev. Geomário Moreira
Carneiro, Rev. Grimaldo Candido de Oliveira.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Comissão de Sistemas e Métodos

Proposta de reforma no Modelo de Estatutos de Igrejas locais.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 074

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

DA CSM/IPB

Comissão de Organização, Sistemas e Métodos

Rua Joviano Naves, 301 – B. Palmares

31155-710 – BELO HORIZONTE, MG

Telefones: (31) 3429-5900, 8835-6200

Email: valfecunha@gmail.com

À CE-SC/IPB-2013

COMISSÃO EXECUTIVA DA

Igreja Presbiteriana do Brasil

REF.: DOC. 04 – PROPOSTA de REFORMA NO MODELO DE ESTATUTOS DE IGREJAS LOCAIS -
Quanto aos DOC. 153, 156, 157 e 158 do SC/IPB 2010

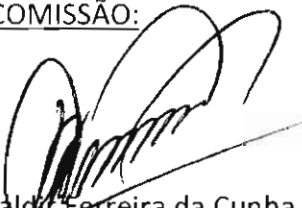
Atendeno às Resoluções do SC/IPB-2010, acima especificadas,

A CSM RESOLVE:

1. ENCAMINHAR proposta anexa de reforma do modelo de Estatuto da Igreja Local, elaborada com as sugestões encaminhadas, buscando atender às novas exigências legais, inclusive do Código Civil Brasileiro.
2. ESCLARECER que há uma comissão nomeada pelo SC/IPB tratando da reformulação do Manual Presbiteriano, mas em comum acordo com essa comissão ficou acertado que o modelo de Estatuto da Igreja Local continuaria sob nosso encargo.

Belo Horizonte, MG – 4 de fevereiro de 2013.

PELA COMISSÃO:



Rev. Valdir Ferreira da Cunha
Relator CSM

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA (.....)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Igreja Presbiteriana de (.....), com sede na Rua (.....), Nº (.....), Bairro (.....), CEP (.....) e foro civil em (...CIDADE...) – (ESTADO), nos artigos seguintes denominada simplesmente de "IGREJA", organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, é uma Organização Religiosa, de Direito Privado, Sem Fins Lucrativo e Econômicos, de tradição reformada, fundada nos princípios presbiterianos de doutrina e governo, organizada e mantida de acordo com as disposições constitucionais e legais da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 2º - A IGREJA é constituída de cristãos admitidos regularmente, juntamente com seus filhos, menores e dependentes legais, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam e se submetem voluntariamente as suas doutrinas e sistema de governo.

Art. 3º - A IGREJA tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4º - A Igreja Presbiteriana de (.....) é Federada à Igreja Presbiteriana do Brasil, cuja Sede está situada na Capital Federal, registrada no Cartório "Maurício Lemos" situado na Av. W5-SGS Quadra 906 – Módulo 08 – Fundos - Brasília – DF, e inscrita na Receita Federal sob o número do CNPJ: 00118.331/0001-20.

§ 1º - A IGREJA funcionará por tempo indeterminado.

§ 2º - A IGREJA poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA IGREJA

Seção 1ª - Classificação, direitos e deveres dos Membros da Igreja.

Art. 5º - São membros da IGREJA as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra Igreja Evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.

Art. 6º - Os membros da IGREJA são: Comungantes e Não-Comungantes. Comungantes são os que tenham feito a sua pública profissão de fé; não-comungantes são os menores de 18 anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.



Art. 7º - Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da IGREJA.

§ 1º - Só poderão ser votados os maiores de 18 anos e os civilmente capazes.

§ 2º - Para alguém exercer cargo eletivo na IGREJA é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção; para a eleição ao presbiterato ou diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana.

§ 3º - Somente membros de igreja evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.

Art. 8º - São deveres dos membros da IGREJA, conforme o ensino e o espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo:

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- b) Honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;
- c) Sustentar a IGREJA e as suas instituições, moral e financeiramente;
- d) Obedecer às autoridades da IGREJA, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- e) Participar dos trabalhos e reuniões da sua IGREJA, inclusive assembleias.

Art. 9º - Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem:

- a) Transferidos para outra Igreja Local pertencente à Igreja Presbiteriana do Brasil.
- b) Transferência para qualquer Igreja Evangélica.
- c) Excluídos por disciplina.
- d) Moralmente inculpáveis, e que manifestarem o desejo de não permanecer na IGREJA.

Seção 2ª - Admissão de Membros

Art. 10 - A admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da IGREJA dar-se-á por:

- a) Profissão de fé dos que tiverem sido batizados na Infância.
- b) Profissão de fé e batismo;
- c) Carta de transferência de igreja evangélica;
- d) Jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica;
- e) Jurisdição *ex-officio* sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da IGREJA;



- f) Restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da igreja;
- g) Designação do presbitério nos casos do § 1.0 do Art. 48 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo Único - As pessoas que pertençam a sociedades, agremiações ou seitas com doutrina e/ou ensinamentos contrários e/ou conflitantes com a doutrina cristã, presbiteriana e reformada, somente serão arrolados, eleitos ou ordenados, após renúncia à primeira.

Art. 11 - Os membros não comungantes são admitidos por:

- a) Batismo na Infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;
- b) Transferência dos pais ou responsáveis;
- c) Jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis.

Seção 3ª - Transferência de Membros

Art. 12 - A transferência de membros comungantes da IGREJA ou congregação dar-se-á por:

- a) Carta de transferência com destino determinado;
- b) Jurisdição ex-officio.

Art. 13 - Conceder-se-á carta de transferência para qualquer igreja evangélica a membros comungantes e não-comungantes.

Parágrafo único - A transferência de membros não-comungantes far-se-á a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho.

Art. 14 - Não se assumirá jurisdição sobre membros de outra comunidade evangélica sem que o pedido seja feito por escrito, acompanhado de razões.

Parágrafo único - Em hipótese alguma se assumirá jurisdição ex-officio sobre membro de qualquer outra comunidade evangélica.

Art. 15 - A carta de transferência apenas certificará que o portador estava em plena comunhão na data em que foi expedida; e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.

Art. 16 - Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o crente sob a jurisdição da autoridade que expediu a carta.

§ 1º - Se a autoridade eclesiástica tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta da transferência a quem a expediu, acompanhada das razões por que assim procede.

§ 2º - O crente que não for normalmente transferido para a Igreja da localidade em que reside há mais de um ano, deve ser, via de regra, arrolado nesta por jurisdição ex-officio; todavia, a



jurisdição será assumida em qualquer tempo, desde que o referido crente deva ser disciplinado.

§ 3º - Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem.

Seção 4ª - Demissão de Membros

Art. 17 - A demissão de membros comungantes dar-se-á por:

- a) Exclusão por disciplina;
- b) Exclusão a pedido;
- c) Exclusão por ausência;
- d) Carta de transferência;
- e) Jurisdição assumida por outra igreja;
- f) Falecimento.

§ 1º - A exclusão por disciplina se dará mediante instauração de processo disciplinar, nos termos do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, garantido ao acusado o direito à ampla defesa e, da decisão, recurso à instância superior.

§ 2º - Os membros de IGREJA, de paradeiro ignorado durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.

§ 3º - Quando um membro de IGREJA for ordenado ministro, terá o seu nome transferido, para efeito de jurisdição eclesiástica, para o rol do respectivo presbitério.

Art. 18 - A demissão de membros não comungantes dar-se-á por:

- a) Carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- b) Carta de transferência nos termos do § único, in fine do **Art. 1** da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
- c) Haverem atingido a Idade de 18 anos;
- d) Profissão de fé;
- e) Solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra comunidade religiosa, a juízo do Conselho;
- f) Falecimento.



CAPÍTULO III - DA ADMISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 19 - A IGREJA exerce suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

- a) Pastores/Ministros do Evangelho ou Presbíteros Docentes;
- b) Presbíteros Regentes
- c) Diáconos.

§ 1º - Pastor/Ministro do Evangelho (Presbítero Docente) é o Oficial consagrado pela Igreja, representada no Presbitério e por este ordenado, para dedicar-se especificamente à pregação da Palavra de Deus, administrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os Presbíteros regentes, do governo e disciplina da IGREJA;

§ 2º - Presbítero (Presbítero Regente) é o representante imediato do povo, por este eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o pastor, exercer o governo e a disciplina e zelar pelos interesses da igreja a que pertencer;

§ 3º - Diácono é o oficial eleito pela igreja e ordenado pelo Conselho para, sob a supervisão deste, dedicar-se especificamente à arrecadação de ofertas, ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos, à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino e ao exercício da fiscalização para que haja boa ordem na casa de Deus e suas dependências.

§ 4º - MANDATO: O mandato de cada Presbítero e Diácono será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido, caso seja reeleito.

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de administração civil da IGREJA, também chamado de Conselho, com jurisdição sobre uma igreja, composta de pastor (ministro do evangelho), ou pastores, e dos presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil; porém, nas reuniões do Conselho, em que tomarem parte os diáconos, só se tratará de matéria civil.

§ 2º - O Conselho só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

Art. 21 - O presidente do Conselho será o pastor titular da IGREJA, competindo-lhe:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§ 2º - Presidir a Assembléia da Igreja Local, quando convocada pelo Conselho

§ 3º - Representar a IGREJA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 4º - A presidência do Conselho compete sempre ao pastor. Se a IGREJA tiver mais de um pastor titular, a presidência será exercida alternadamente, salvo outro entendimento.

§ 5º - O mandato do pastor, se eleito pela assembleia geral da IGREJA, poderá ser de até 5 (cinco) anos. Se for designado pelo Presbitério o mandato será de 1 (um) ano, podendo ser re-designado.

Art. 22 - O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, sendo este, de preferência, oficial da IGREJA.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento, cabendo a este convocar o conselho e presidi-lo, quando não for possível encontrar um ministro que presida o conselho, sempre "ad-referendum" da primeira reunião seguinte;

b) Presidir a assembléia da igreja local, na ausência ou impedimento do pastor titular e do pastor auxiliar se houver.

§ 2º - Compete ao Secretário:

a) Cuidar do arquivo e da correspondência oficial da IGREJA;

b) Transcrever, conforme o modelo oficial, as atas das reuniões do Conselho;

c) Manter atualizado o rol de membros da IGREJA;

d) Manter atualizado o controle dos mandatos dos oficiais da IGREJA, informando ao Conselho quando da proximidade dos vencimentos dos mesmos, visando a convocação de Assembleia.

§ 3º - Compete ao Tesoureiro:

a) Abrir e administrar as contas em nome da IGREJA, com a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente e/ou do vice-presidente para o levantamento de quaisquer fundos de bancos ou outros estabelecimentos de crédito;

b) Receber e registrar as receitas financeiras da IGREJA, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;

c) Efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Conselho;

d) Ter as contas em ordem e em dia, e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene o Conselho.

§ 4º - Havendo necessidade, o Conselho poderá eleger 2º secretário e 2º tesoureiro, que substituirão os primeiros, nos seus impedimentos, em todas as suas atribuições.

Art. 23 - As atribuições administrativas do Conselho, além das que lhe são próprias, como Diretoria Administrativa da IGREJA, são as seguintes:

- a) Representar a IGREJA perante o poder civil através de seu presidente;
- b) Aprovar o Regimento da Junta Diaconal;
- c) Examinar as atas e as contas da Junta Diaconal, bem como de Associações que venham a ser criadas (Art. 4º, parágrafo 2º);
- d) Admitir e demitir empregados da IGREJA;
- e) Apresentar à Assembleia, para conhecimento desta, relatório do movimento financeiro e do movimento geral eclesiástico da IGREJA, do ano findo, no primeiro trimestre do ano subsequente;
- f) Exercer, nos termos do Código Disciplinar da Igreja Presbiteriana do Brasil, o poder disciplinar sobre os membros da IGREJA;
- g) Outorgar procurações para movimentação de contas bancárias;
- h) Conceder títulos honoríficos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições administrativas nenhum membro do Conselho será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da IGREJA ou de suas receitas.

§ 2º - Pela exercício da função de Presbítero Docente (Pastores/Ministros do Evangelho) o(s) pastor(es) receberá(ão) cõngrua.

CAPÍTULO IV - DA JUNTA DIACONAL

Art. 24 - Subordinada ao Conselho da IGREJA e constituída por diáconos, eleitos conforme dispõe a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, a Junta Diaconal será regida por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA

Art. 25 - A assembleia geral constará de todos os membros da IGREJA em plena comunhão, e se reunirá ordinariamente ao menos urna vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembleia se reunirá ordinariamente para:

- a) Ouvir, para Informação, o relatório do movimento financeiro da IGREJA, no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;



b) Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;

c) Eleger, anualmente, um secretário de atas.

§ 2º - A assembleia se reunirá extraordinariamente para:

a) Eleger pastores e oficiais da IGREJA;

b) Pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;

c) Aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição enquanto pessoa jurídica;

d) Adquirir, permutar, alienar, a qualquer título, com ou sem ônus, gravar de ônus real, dar em pagamento Imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;

e) Conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "b" do parágrafo 1º, "c" e "d" do parágrafo 2º a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 26 - A reunião ordinária da assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 27 - A reunião extraordinária da assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

Parágrafo único - Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembleia se realizará, com qualquer número de presentes, 30 minutos depois, no mínimo.

Art. 28 - A presidência da assembleia da IGREJA cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor-auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a IGREJA não tenha pastor-auxiliar.

CAPITULO VI - DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 29 - São bens da IGREJA ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da IGREJA.

Art. 30 - Os membros da IGREJA respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.



Art. 31 - O tesoureiro da IGREJA responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 33 - O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da IGREJA, desde que civilmente capazes.

§ 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho dentro de 30 (trinta) dias após a recepção dos documentos do tesoureiro, e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPITULO VIII - DO PATRIMONIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 34 - A IGREJA poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - A extinção ou dissolução da IGREJA, se por decisão da Assembleia Geral, ocorrerá em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 27º.

§ 1º - No caso de dissolução da IGREJA, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da IGREJA passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta do Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembleia geral convocada especialmente para esse fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta IGREJA, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembleia geral da IGREJA.

Art. 36 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.



Art. 37 - As disposições da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil regularão os casos omissos e revogarão os pontos que porventura lhe forem contrários no presente Estatuto.

Art. 38 - O ano civil da Igreja Presbiteriana de (.....) compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - Homologado pelo Presbitério (.....) (... Sigla...), sob cuja jurisdição está a IGREJA, este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Cidade, (...dia...) de (...mês....) de (...ano...).

.....ASSINATURA.....
(Presidente)

.....ASSINATURA.....
(Advogado/OAB)